



FREGUESIA DE S. TEOTÓNIO

ATA N.º 14

PRIMEIRA REUNIÃO DA JUNTA DE FREGUESIA PARA O QUADRIÉNIO 2017-2021

----- Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezassete, pelas dezassete horas e trinta minutos, na sede da Freguesia de S. Teotónio, realizou-se a primeira reunião da Junta Freguesia de S. Teotónio eleita para o quadriénio de 2017-2021, a qual ficou composta pelo senhor Dário Filipe da Conceição Guerreiro, na qualidade de Presidente, pelo senhor José Guerreiro da Silva Mendes, na qualidade de Secretário e pela senhora Rute Isabel Loução Fino Duarte, na qualidade de Tesoureira, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

----- **I - PERÍODO DE INTERVEÇÃO ABERTO AO PÚBLICO** -----

----- **II - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- **Ponto 1** - Felicitações ao novo executivo; -----

----- **III - PERÍODO DA ORDEM DO DIA:** -----

Ponto 1 - Proposta n.º 01/2017 - Presidente em regime de funções a tempo inteiro -----

Ponto 2 - Despacho n.º 01/2017 - Designação do substituto legal do Presidente -----

Ponto 3 - Despacho n.º 02/2017 - Distribuição de funções pelos restantes membros da Junta de Freguesia -----

Ponto 4 - Movimentos de contas bancárias e assinaturas de cheques -----

Ponto 5 - Periodicidade das reuniões ordinárias da Junta de Freguesia -----

Ponto 6 - Proposta n.º 02/2017 - Fixação da data para pagamento dos vencimentos -----

Ponto 7 - Proposta n.º 03/2017 - Pagamento de trabalho suplementar -----

----- **ABERTURA DA SESSÃO** -----

----- O senhor Presidente da Junta deu por aberta a sessão à hora marcada. -----

----- **I - PERÍODO DE INTERVEÇÃO ABERTO AO PÚBLICO** -----

----- Por não se encontrar público presente, não houve qualquer intervenção. -----

----- **II- PERIODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

----- **Ponto 1 - Felicitações ao novo executivo:**-----

----- Na sequência das eleições autárquicas realizadas no dia 01 de outubro de 2017, ficou constituída no dia 20 de Outubro de 2017, a Junta de Freguesia de S.Teotónio para o quadriénio de 2017/2021, composta pelo senhor Presidente - Dário Filipe da Conceição Guerreiro, portador do Cartão de Cidadão n.º 12087232, identificação fiscal n.º 216688655, residente em Rua do Passal n.º 20, 7630 - 655 S.Teotónio, pelo senhor Secretário - José Guerreiro da Silva Mendes, portador do Cartão de Cidadão n.º 4717456, identificação fiscal n.º 118200038, residente em Rua da Bemposta n.º 71 A, 7630-614 S.Teotónio, e pela senhora Tesoureira - Rute Isabel Loução Fino Duarte, portadora do cartão de Cidadão n.º 10888153, identificação fiscal n.º 218975015, residente em Rua do Comércio, n.º. 10, 7630-620 S. Teotónio. O senhor Presidente felicita os senhores, Secretario e Tesoureira, e faz votos para que este novo mandato seja um sucesso para todos no que concerne à concretização de tudo ao que se propuseram. -----

----- **II - PERIODO DA ORDEM DO DIA** -----

----- **Ponto 1 - Proposta n.º 01/2017 Presidente - Regime de funções a tempo inteiro:** -----

----- Foi presente a proposta do senhor Presidente n.º 01/2017, datada de 23/10/2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “Proposta n.º 01 /2017 do Presidente -----

----- Opção do Presidente pelo exercício de funções a tempo inteiro -----

-----Tendo em conta a competência que me é conferida pela alínea a), n.º. 2 do Artigo 18º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informo a Exmª Junta de Freguesia, que decido optar pelo exercício de funções a tempo inteiro, de acordo com o preceituado no n.º. 3 do Artigo 27º, do Decreto-lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

----- De acordo com a referida Lei, é possível o exercício a tempo inteiro, desde que o encargo anual com a remuneração seja inferior a 12% do valor geral da receita, Conta de Gerência do ano 2016 no valor de 721.215,28 euros, Orçamento da receita de 2017 no valor de 863.636,10 euros, sendo que o encargo anual é inferior ao estipulado pela Lei, sendo este cerca de 20.000,00 euros. -----

----- Solícito, que o exercício das minhas funções a tempo inteiro como presidente da Junta



FREGUESIA DE S. TEOTÓNIO

de Freguesia, produzam efeitos retroativos a partir do dia 21 de outubro de 2017. -----

----- Conforme o estabelecido na alínea q) do n.º 1 do Artigo 9º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta decisão será presente à Exmª Assembleia de Freguesia para verificação da conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro do Presidente da Junta, os constantes no n.º 3 do Artigo 27º, do Decreto-lei 169/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

----- Secretaria da Freguesia de S. Teotónio, 23 de outubro de 2017-----

----- O Presidente da Junta,-----

-----a)Dário Filipe da Conceição Guerreiro” -----

----- Apreciado o assunto, a Junta deliberou aprovar nos termos propostos. -----

----- **Ponto 2 - Despacho n.º 01/2017 - Designação do substituto legal do Presidente nas suas faltas e impedimentos :-** -----

----- Foi presente o Despacho do senhor Presidente n.º 01/2017, datado de 23/10/2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “Despacho n.º 01 /2017do Presidente -----

----- Designação de substituto nas faltas e impedimentos do Presidente -----

----- Tendo em vista assegurar a eficácia e eficiência da gestão da Freguesia, e no uso da competência que me é conferida, designo, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 18 da Lei 75/2013 de 12 setembro, como meu substituto, o senhor José Guerreiro da Silva Mendes, Secretário da Junta de Freguesia, a quem, para além de outras funções que lhe são distribuídas, cabe substituir-me nas minhas faltas e impedimentos, na falta deste, a senhora Rute Isabel Loução Fino Duarte, Tesoureira da Junta de Freguesia, a quem, para além de outras funções que lhe são distribuídas, cabe substituir-me nas minhas faltas e impedimentos. -----

----- O presente despacho entra em vigor no dia 25 de outubro de 2017. -----

-----Secretaria da Freguesia de S. Teotónio, 23 de outubro de 2017 -----

----- O Presidente da Junta, -----

----- Dário Filipe da Conceição Guerreiro” -----

----- Apreciado o assunto, a Junta de Freguesia tomou o devido conhecimento.-----

----- **Ponto 3 - Despacho n.º 02/2017 - Distribuição de funções pelos restantes membros da Junta de Freguesia:** -----

----- Foi presente o Despacho do senhor Presidente n.º 02/2017, datado de 23/10/2017, que a seguir se transcreve:-----

----- “Despacho n.º 02/2017 do Presidente -----

----- Distribuição de funções pelos restantes membros da Junta de Freguesia -----

----- No uso da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 3, do artigo 18 da Lei 75/2013 de 12 setembro, distribuo as funções previstas nas alíneas abaixo descritas, ao senhor Secretário da Junta de Freguesia, José Guerreiro da Silva Mendes, a quem cabe substituir-me nas minhas faltas e impedimentos: -----

- a) A elaboração das atas das reuniões da Junta de Freguesia; -----
- b) A certificação, mediante despacho do Presidente da Junta de Freguesia, dos factos que constem de arquivos da Freguesia e, independentemente de despacho, o conteúdo das atas das reuniões da Junta de Freguesia; -----
- c) Subscrição dos atestados que devam ser assinados pelo Presidente da Junta de Freguesia;
- d) A execução do expediente da Junta de Freguesia; -----
- e) A arrecadação das receitas, o pagamento das despesas autorizadas e a escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa, com base nos respetivos documentos que são assinados pelo Presidente da Junta de Freguesia. -----

----- Sendo que, nas faltas e impedimentos do senhor Secretário, cabem estas funções à senhora Tesoureira Rute Isabel Loução Fino Duarte. -----

----- O presente despacho entra em vigor no dia 25 de outubro de 2017. -----

----- Secretaria da Freguesia de S.Teotónio, 23 de outubro de 2017 -----

----- O Presidente da Junta, -----

----- Dário Filipe da Conceição Guerreiro” -----

----- Apreciado o assunto, a Junta de Freguesia tomou o devido conhecimento. -----

----- **Ponto 4 - Movimentos de contas bancárias e assinaturas de cheques:**-----

----- Relativamente à autorização das assinaturas do órgão executivo perante as entidades bancárias, a Junta de Freguesia deliberou por unanimidade que todos os membros do órgão executivo podem assinar; o senhor Presidente Dário Filipe da Conceição Guerreiro, portador do Cartão de Cidadão n.º 12087232, identificação fiscal n.º 216688655, residente em Rua do Passal n.º 20, 7630-644 S.Teotónio, o senhor Secretário José Guerreiro da Silva Mendes, portador do Cartão do Cidadão n.º 4717456, identificação fiscal n.º 118200038, residente em Rua da Bemposta n.º 71 A, 7630-614 S.Teotónio, e a senhora Tesoureira Rute Isabel Loução



FREGUESIA DE S. TEOTÓNIO

Fino Duarte, portadora do Cartão de Cidadão n.º 10888153, identificação fiscal n.º 218975015, residente em Rua do Comércio, n.º. 10, 7630-620 S. Teotónio, ou seja, dois de entre os três membros do órgão executivo, nomeadamente, na abertura e movimentação de contas bancárias, subscrição de cheques, transferências bancárias e outros documentos bancários que obriguem à assinatura de dois membros do executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Junta deliberou por unanimidade aprovar nos termos propostos. -----

----- **Ponto 5 - Periodicidade das reuniões ordinárias da Junta de Freguesia:** -----

----- A Junta deliberou nos termos do n.º. 1 e 2 do Artigo 20º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que as reuniões ordinárias da Junta de Freguesia realizar-se-ão na primeira quarta feira de cada mês pelas 18.30 horas, e extraordinariamente sempre que necessário; a Junta de Freguesia realiza uma reunião mensal, sendo esta aberta ao público. -----

----- Apreciado o assunto, a Junta deliberou por unanimidade aprovar nos termos propostos.

----- **Ponto 6 - Proposta n.º 02/2017 - Fixação da data para pagamento dos vencimentos:** ---

----- Foi presente a proposta do senhor Presidente n.º 02/2017, datada de 23/10/2017, que a seguir se transcreve:-----

----- “Proposta n.º 02 /2017 do Presidente -----

----- Fixação da data para pagamento de vencimentos no quadriénio de 2017/2021--

----- Considerando a necessidade de fixar um dia para pagamento dos vencimentos dos trabalhadores da Freguesia, tenho a honra de propor que a Exm^a Junta de Freguesia, delibere o dia 28 de cada mês, como data padrão para pagamento dos vencimentos aos trabalhadores, no entanto, e sempre que tal data coincida com fins-de-semana, feriados ou quaisquer datas em que os serviços se encontrem encerrados, o pagamento dos vencimentos deverá, sempre que possível, ter lugar no dia útil que se lhes antecede. -----

----- Secretaria da Freguesia, 23 de outubro de 2017 -----

----- O Presidente da Junta, -----

----- Dário Filipe da Conceição Guerreiro “-----

----- Apreciado o assunto, a Junta de Freguesia deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos. -----

25-10-2017

----- **Ponto 7 – Proposta n.º 03/2017 Pagamento de trabalho suplementar:** -----

----- Foi presente a proposta do senhor Presidente n.º 03/2017, datada de 23/10/2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “Proposta n.º 03 /2017 do Presidente -----

Limites da duração do trabalho suplementar, Artigo 120º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho

----- Tendo em conta que se verificam situações que se compadecem com o disposto na aludida Lei, quer ao nível de prestação de trabalho dos assistentes operacionais afetos ao serviço de motoristas, nomeadamente transporte de doentes para vários hospitais do país e transportes escolares em toda a freguesia, entre outros; -----

----- Quer ao nível de outros trabalhadores da carreira de assistente operacional afetos às mais diversas áreas de atividade, nomeadamente, assegurar os serviços dos balneários, cemitérios, e outros serviços, que pela sua natureza impliquem a necessidade de serem assegurados para além do horário normal de trabalho. -----

----- Proponho, ao abrigo da alínea *a)* e *b)* do nº 3 do artigo 120º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que os limites do trabalho suplementar fixados na referida Lei para a duração do trabalho suplementar sejam ultrapassados nas circunstâncias atrás descritas, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho seja fundamentalmente reconhecida como indispensável. -----

----- Os limites a que se refere o n.º 2, podem ser ultrapassados, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração da base do trabalhador. -----

----- Secretaria da Freguesia, 23 de outubro de 2017 -----

----- O Presidente da Junta, -----

----- Dário Filipe da Conceição Guerreiro” -----

Apreciado o assunto, a Junta deliberou por unanimidade aprovar nos termos propostos. -----

----- **Encerramento da Sessão** -----

----- Por não haver mais assuntos a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião quando eram dezanove horas, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelos membros presentes. -----



FREGUESIA DE S. TEOTÓNIO

O Presidente,

O Secretário,

A Tesoureira,